



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas**  
**Secretaria**

**RESOLUÇÃO CONCECS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2020**

Regulamenta o credenciamento por solicitação do docente, e o descredenciamento nesta modalidade, no Bacharelado em Ciências Econômicas.

**O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições; considerando a Resolução CONSUNI nº 47, a Resolução CONSEPE nº 74, a Resolução da Comissão de Graduação nº 5, e as deliberações ocorridas na X Sessão Ordinária do ConCECS, realizada no dia 11 de novembro de 2019, e na II Sessão Ordinária do ConCECS, realizada em 09 de março de 2020; e nas deliberações ocorridas na XI Sessão Ordinária da Comissão de Graduação, realizada em 05 de dezembro de 2019, e na II Sessão Ordinária da Comissão de Graduação, realizada no dia 12 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O credenciamento é aberto a todos os professores da UFABC e sua aceitação pela Plenária do Bacharelado das Ciências Econômicas deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) aplica-se somente ao credenciamento por solicitação do docente interessado, de acordo com o Artigo 4º, inciso III da Resolução nº 5 da Comissão de Graduação;
- b) ministrar, anualmente, pelo menos uma disciplina obrigatória específica do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC; ou,
- c) ministrar anualmente pelo menos uma disciplina opção limitada específica do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC; ou,
- d) ministrar, anualmente, pelo menos uma disciplina obrigatória específica dos Bacharelados Interdisciplinares de responsabilidade (da cota) do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC; ou,
- e) contribuir para as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC.

§ 1º - As disciplinas referidas nos itens (b), (c) e (d) deverão ser ministradas de acordo com o planejamento anual de oferta de disciplinas aprovado na plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas.

§ 2º - O credenciamento por solicitação do docente interessado terá duração de dois anos, iniciados após sua efetivação pela Direção do Centro.

**Art. 2º** O credenciamento deverá ser efetuado mediante protocolo anexo na secretaria do CECS, devidamente preenchido e assinado pelo docente interessado.

§ 1º - A Coordenação do Bacharelado em Ciências Econômicas receberá o pedido do docente e nomeará um docente relator junto ao corpo docente compulsoriamente credenciado no Bacharelado de Ciências Econômicas para analisar o requerimento.

I - A análise deverá verificar no requerimento do docente interessado o atendimento dos itens (b) a (e) constantes do artigo 1º desta Resolução.

II - Após a nomeação pela Coordenação do Curso, o relator terá 30 dias para concluir sua análise e a remeter à Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, que inserirá o relato para deliberação na próxima Reunião da Plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas.

III – Em casos excepcionais, o relator poderá pedir à Coordenação do Curso uma prorrogação de 30 dias acompanhada de justificativa para emitir seu parecer.

IV - A deliberação final do requerimento é dada pela Plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas.

V – Após a deliberação da Plenária do Bacharelado de Ciências Econômicas, a Coordenação do Curso enviará o resultado à Direção do Centro.

§ 2º Caso o docente não esteja vinculado ao CECS, é necessária a apresentação da anuência da Direção do Centro de lotação no ato da inscrição.

**Art. 3º** O descredenciamento do docente do Bacharelado em Ciências Econômicas poderá ocorrer quando, a contar da data da publicação do credenciamento por solicitação do docente interessado no boletim de serviços da UFABC:

a) no período de dois anos apresentar frequência inferior a 75% nas Reuniões da Plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC;

b) no período de dois anos não atender aos requisitos mínimos descritos no Art. 1º desta resolução;

c) por solicitação do docente;

d) não apresentar documentação comprobatória solicitada pela Coordenação do Curso, especialmente nos períodos de avaliação institucional;

e) desligamento do cargo de professor da UFABC.

§ 1º - caso não ocorra o descredenciamento do docente pelos itens (a) a (d), seu credenciamento será automaticamente renovado por mais dois anos.

§ 2º - o docente será descredenciado após 15 dias do envio da notificação de descredenciamento pelos motivos (a), (b) ou (d).

§ 3º - o docente descredenciado pelos motivos (a), (b) ou (d) não poderá solicitar novo credenciamento em prazo inferior a 2 anos.

**Art. 4º** Casos omissos serão tratados pela Plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

HARKI TANAKA  
Presidente

## ANEXO – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Coordenação do Bacharelado em Ciências Econômicas.

De acordo com a resolução Consuni nº 47, Consepe nº 74, nº 5 da CG e XX do CONCES, solicito o meu credenciamento no Bacharelado em Ciências Econômicas.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o art. 4º da resolução 47 do Consuni, só poderei credenciar-me em até três cursos de formação específica em nível de graduação.

Nome completo:	
SIAPE:	Centro de Alocação:
Curso de credenciamento compulsório na UFABC:	

Declaro que sou credenciado nestes cursos de formação específica (se nenhum não preencher):

Curso	Centro

JUSTIFICATIVA Indicar área de pesquisa e atuação (anexar currículo Lattes):


Indicar, de acordo com o Artigo 1º desta Resolução, com quais disciplinas pode contribuir:

1-
2-
3-

Assinatura	
Data	
E-mail institucional	
E-mail alternativo	
Ramal	
Telefone	

---

<b>Protocolo – Credenciamento n Bacharelado em Ciências Econômicas</b>	
Recebido por:	Data: